



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

LEI MUNICIPAL Nº 1.296/2006, DE 05/12/2006

“Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDC e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDC, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Infra-Estrutura, vindo a configurar como órgão captador e aplicador dos recursos financeiros que tenham finalidade de prover execuções de medidas de Defesa Civil, tudo em conformidade com aquelas exaradas nos § 1º, 2º, 3º, e 4º, do artigo 1º, da Lei Estadual nº 3.728, de 23 de outubro de 2006.

Art. 2º - Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDC:

I – As dotações anuais constantes do Orçamento do Município e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II – Doações, legados e contribuições;

III – Os oriundos de operações de crédito e de aplicações no mercado financeiro;

IV – Os transferidos pelo Fundo Estadual de Defesa Civil do Estado de Mato Grosso do Sul – FUNDEC;

V – Os provenientes de termos de ajustamento de conduta com o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul;

VI – Outros recursos que lhes sejam destinados.

Art. 3º - O Poder Executivo, em tempo oportuno, providenciará as necessárias adequações na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Plano Plurianual – PPA, exercício 2007, com vistas ao atendimento do constante no inciso I, do art. 2º, desta Lei, ficando autorizado a abrir créditos adicionais necessários à instituição orçamentária própria, para o FMDC, até o limite previsto na futura Lei Orçamentária – exercício 2007.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil serão administrados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Infra-Estrutura, por intermédio da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, que exercerá a função de Secretaria Executiva.

§ 1º - Os recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil serão depositados em agência bancária local, em conta corrente específica denominada Fundo Municipal de Defesa Civil.

§ 2º - Os recursos alocados ao Fundo Municipal de Defesa Civil terão destinações específicas nas ações em que se lastreia o art. 1º, desta Lei, e na forma prevista no § 1º deste artigo, não podendo servir para qualquer outro Fundo ou Programa instituído pelo Município, e o saldo apurado no último dia do exercício financeiro será transferido ao exercício seguinte.

Art. 5º - Compete a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, apresentar a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, programas e projetos visando obtenção de recursos, com expressa obediência, no que couber, as exigências contidas na Lei Estadual nº 3.278, de 23 de outubro de 2006.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões., 05 de dezembro de 2006.


Moacir Kohl
Prefeito Municipal
Coxim/MS